LEI Nº. 882, DE 1º DE ABRIL DE 2.022.

"CRIA O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA,** Exmo. Sr. Jânio David Lamas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei por força da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo distribuirá fraldas descartáveis para uso contínuo ou temporário, para pessoas idosas, pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com modalidade reduzida que não possua condições de adquiri-las, nas condições estabelecidas nesta lei *(texto com redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2019 – Câmara Municipal de Vereadores).*

Art. 2° - Poderá requerer a concessão de fraldas geriátricas mensais o usuário que atenda, cumulativamente, aos critérios abaixo elencados e apresente a seguinte documentação:

a) Residir no Município de Silveirânia há pelo menos 03 (três) meses;*(texto com redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2019 – Câmara Municipal de Vereadores).*

b) Esteja cadastrado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Silveirânia;

c) Realize acompanhamento médico junto às Unidades de Saúde do Município de Silveirânia;

d) Realize pedido formal junto ao setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Apresente Carteira de Identidade ou outro documento de identificação civil com foto;

f) Apresente CPF;

g) Apresente comprovante de residência;

h) Apresente prescrição médica com descrição do CID e indicação expressa da necessidade do uso de fraldas geriátricas.

Art. 3° - Para manter o benefício, o usuário deverá estar sendo acompanhado constantemente pela equipe de Unidade Básica de Saúde para o qual esteja referenciado.

Art. 4° - O Município de Silveirânia, através da Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, realizará a distribuição de fraldas aos usuários que atenderem aos requisitos do art. 2º desta Lei, limitada a quantidade em 90 (noventa) unidades/mês por usuário.

Art. 5º. A distribuição das fraldas guardará periodicidade mensal, cujas datas serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao usuário ou seu representante renovar o requerimento trimestralmente, comprovando a manutenção de todos os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Perderá direito ao benefício de que trata esta Lei, o usuário que:

a) Receber alta da equipe municipal de saúde de referência, em razão de evolução positiva do quadro clínico;
b) Não realizar o acompanhamento clínico junto às Unidades Básicas de Saúde do Município;
c) Que não retirar o benefício nas datas pré-agendadas;
d) Deixar de residir no Município de Silveirânia;
e) Falecimento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, ficando autorizada a respectiva suplementação, caso necessária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 1º de abril de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

LEI Nº. 882, DE 1º DE ABRIL DE 2.022.

"CRIA O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA, Exmo. Sr. Jânio David Lamas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei por força da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo distribuirá fraldas descartáveis para uso contínuo ou temporário, para pessoas idosas, pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com modalidade reduzida que não possua condições de adquiri-las, nas condições estabelecidas nesta lei *(texto com redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2019 – Câmara Municipal de Vereadores).*

Art. 2° - Poderá requerer a concessão de fraldas geriátricas mensais o usuário que atenda, cumulativamente, aos critérios abaixo elencados e apresente a seguinte documentação:

a. Residir no Município de Silveirânia há pelo menos 03 (três) meses;*(texto com redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2019 – Câmara Municipal de Vereadores).*
b. Esteja cadastrado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Silveirânia;
c. Realize acompanhamento médico junto às Unidades de Saúde do Município de Silveirânia;
d. Realize pedido formal junto ao setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde;
e. Apresente Carteira de Identidade ou outro documento de identificação civil com foto;
f. Apresente CPF;
g. Apresente comprovante de residência;
h. Apresente prescrição médica com descrição do CID e indicação expressa da necessidade do uso de fraldas geriátricas.

Art. 3° - Para manter o benefício, o usuário deverá estar sendo acompanhado constantemente pela equipe de Unidade Básica de Saúde para o qual esteja referenciado.
Art. 4° - O Município de Silveirânia, através da Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, realizará a distribuição de fraldas aos usuários que atenderem aos requisitos do art. 2º desta Lei, limitada a quantidade em 90 (noventa) unidades/mês por usuário.

Art. 5º. A distribuição das fraldas guardará periodicidade mensal, cujas datas serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao usuário ou seu representante renovar o requerimento trimestralmente, comprovando a manutenção de todos os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Perderá direito ao benefício de que trata esta Lei, o usuário que:

a. Receber alta da equipe municipal de saúde de referência, em razão de evolução positiva do quadro clínico;
b. Não realizar o acompanhamento clínico junto às Unidades Básicas de Saúde do Município;
c. Que não retirar o benefício nas datas pré-agendadas;
d. Deixar de residir no Município de Silveirânia;
e. Falecimento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, ficando autorizada a respectiva suplementação, caso necessária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 1º de abril de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227512422415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 04/04/2022 . Edição 551
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: